



LEI COMPLEMENTAR Nº 3

de 05 de abril de 1999

ALTERA ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

*EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO
DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR.*

Art. 1º..

A alíquota para cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares - passa a ser de 2% (Dois por cento) sobre o preço do serviço.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, AOS
05 DE ABRIL DE 1999.*

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 3/1999 - 05 de abril de 1999